

PROCESSO Nº 53500.009285/2016-45

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD e de Televisão Digital – PBTVD.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

2.2. Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013;

2.3. Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012.

2.4. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

2.5. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 583, de 27 de março de 2012;

2.6. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução n.º 407, de 10 de junho de 2005, Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução n.º 291, de 13 de fevereiro de 2002.

3. ANÁLISE

Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos a inclusão de 11 canais no PBTVD e uma exclusão de canal do PBTVD.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.2. Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

Das Partes Interessadas

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério das Comunicações e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.8. Mediante solicitação do Ministério das Comunicações, está sendo proposta a inclusão no PBTVD de 10 canais para execução do Canal da Cidadania e de 1 canal Educativo.

3.9. Ressalta-se que os pedidos de inclusão dos canais de Padre Bernardo/GO, Três Corações/MG, Morretes/PR e São Joaquim da Barra/SP ainda não foram recebidos no SEI da Anatel. Portanto, para a efetivação destas inclusões, será necessário que os processos sejam recebidos na agência.

3.10. Ainda, para a efetivação da inclusão do canal no PBTVD em Sete Lagoas/MG, conforme detalhado no Informe nº 655/2016/SEI/ORER/SOR (SEI nº 0438645), é necessário que sejam cumpridas as seguintes condições:

3.10.1. A entidade Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar expresse formalmente a concordância com a alteração futura do canal 54, do PBTVD, para o canal 22, em substituição ao canal 39 previsto no replanejamento para a liberação da faixa de 700 MHz;

3.10.2. O GIRED (*Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV*) se posicione quanto a possibilidade da alteração do

canal futuro indicado no Anexo II-E do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, situação que permitirá que a alteração do canal 54 para o 22, anteriormente mencionada, se concretize.

3.11. Também está sendo proposta a exclusão do canal 56, vago, do PBTV em Teresina/PI, para garantir a liberação da faixa de 700 MHz na localidade, visto que o mesmo canal, caso fosse outorgado pelo Ministério das Comunicações, não possuiria direito a ressarcimento para sua alteração, por não constar da lista do Anexo II-E do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

3.12. Os processos relacionados a cada inclusão estão enumerados no Anexo 3 deste Informe.

Do Impacto Econômico

3.13. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.14. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBTV e PBTVD (SEI nº 0437252).
- 4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 0441377).
- 4.3. Lista de processos de alterações de Planos Básicos para Consulta Pública (SEI nº 0441394).
- 4.4. Extrato da Consulta Pública para publicação no Diário Oficial da União (SEI nº 0441516).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Televisão Digital – PBTVD.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 26/04/2016, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Pazzini Motta, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão, Substituto(a)**, em 26/04/2016, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Martim Jales Hon, Especialista em Regulação**, em 26/04/2016, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0438105** e o código CRC **D6F84CBB**.